



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de educação para o decênio e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÂNGELO VANHONI

EMENDA N.º /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

O parágrafo único do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos, nas abordagens quantitativas e qualitativas, de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de quatro a dezessete anos com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

É importante salientar que dados numéricos são insuficientes para detalhar os perfis da população com deficiência. Portanto, a proposta pretende contribuir para o aperfeiçoamento do texto, uma vez que o ideal é ampliar o escopo das pesquisas nas abordagens quantitativas e qualitativas.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2011.

Deputado EDUARDO BARBOSA

EFD97ABE49